



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Diário Oficial Nº 2.509 de 30 de abril de 2015

EDITAL Nº. 09/2015

DATA: 28 de abril de 2015

EDITAL DE REVISÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

Considerando que foi lançado indevidamente o **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU** para os imóveis de propriedade das instituições públicas ou privadas, beneficiadas pelo instituto da imunidade, na forma do disposto artigo 150 da Constituição Federal e artigo 09 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Municipal) no relativo ao exercício de 2015;

Considerando que foi indevidamente lançada a **Taxas Decorrentes de Serviços Públicos** para as inscrições das garagens e depósitos de edifícios residências ou comerciais em condomínios, com matrícula do Registro Geral de imóveis individualizada, uma vez que a referida taxa é lançada na inscrição dos respectivos apartamentos ou salas;

Considerando o disposto nos artigos 59 a 62, 304 a 332, 549 à 601 e 608 a 622 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, consolidada pelo Decreto nº. 21.348, de 28 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 204, de 06 de junho de 2013, Lei Complementar nº 215, de 10 de dezembro de 2013 e Lei Complementar nº 228 de 22 de dezembro de 2015, bem como, de acordo com o disposto no artigo 150 da Constituição Federal e artigo 09 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional);



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** os contribuintes constantes do rol anexos I e II deste Edital, da **REVISÃO DOLANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxas Decorrentes de Serviços Públicos lançados sobre os imóveis pertencentes as instituições públicas ou privadas, beneficiadas pelo instituto da imunidade e para as inscrições das garagens e depósitos de apartamentos, relativo ao exercício de 2015**, conforme segue:

I – Para os imóveis listados no Anexo I deste Edital, pertencentes as instituições públicas ou privadas, beneficiadas pelo instituto da imunidade, fica mantido apenas o lançamento das **Taxas Decorrentes de Serviços Públicos e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública**.

II – Para os imóveis constituídos como garagens de apartamentos com matrículas individualizadas, listadas no Anexo II deste Edital, ficam excluídas as Taxas Decorrentes de Serviços Públicos e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e mantido apenas o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

III – Para os imóveis listados nos Anexos I e II, ficam alteradas as datas de vencimento da seguinte forma:

Parcela única, com desconto de 10% do imposto	11/06/2015
Primeira parcela	11/06/2015
Segunda parcela	10/07/2015
Terceira parcela	10/08/2015
Quarta parcela	10/09/2015
Quinta parcela	13/10/2015
Sexta parcela	10/11/2015
Sétima parcela	10/12/2015



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Oitava parcela 11/01/2016

IV – Os carnês para recolhimento do IPTU, taxas decorrentes de serviços públicos e contribuição para custeio de iluminação pública, ficarão a disposição para serem retirados na Secretaria Municipal da Fazenda e na página da Prefeitura na internet no endereço www.pmfi.pr.gov.br – Portal 24 horas – Imóveis - IPTU, a partir da data da publicação deste Edital.

V – As datas fixadas para pagamento dos tributos municipais, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil, subsequente ao do vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

VI - Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos, na forma do disposto no artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal):

- a)** correção monetária na forma prevista na legislação tributária municipal;
- b)** multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor do tributo atualizado;
- c)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.

VII - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de forma integral em parcela única, gozarão da redução de 10% (dez por cento) do valor do imposto para pagamento até o dia 11 de junho de 2015;

VIII – As guias de recolhimento das parcelas únicas, anexas ao carnê de IPTU, já se encontram calculadas com o desconto previsto no item anterior.

IX – Os contribuintes que efetuaram o recolhimento do IPTU em dia nos exercícios anteriores, também foram beneficiados com a bonificação de descontos progressivos prevista no artigo



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

328 da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal), sem prejuízo de outros benefícios concedidos por lei, da seguinte forma, a contar do exercício de 1994:

- a) 1 (um) ano, 5% (cinco por cento);
- b) 2 (dois) anos consecutivos, 10% (dez por cento);
- c) 3 (três) anos consecutivos, 15% (quinze por cento);
- d) 4 (quatro) anos consecutivos, 20% (vinte por cento);
- e) 5 (cinco) anos consecutivos, 25% (vinte e cinco por cento);
- f) 6 (seis) anos consecutivos, 30% (trinta por cento).

X – O contribuinte que deixou de ser pontual no recolhimento do IPTU sofreu regressão gradativa na escala de bonificação progressiva prevista no item anterior, a cada exercício em que se verificou a impontualidade.

XI – Além dos benefícios previstos nos itens anteriores, será aplicada a legislação vigente, concernente às isenções, imunidades e não incidências.

XII — As impugnações contra os lançamentos dos tributos constantes deste edital, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até a data do vencimento da primeira parcela, observando o rito disposto nos artigos 227 a 230 da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal), cabendo ao impugnante o ônus da prova.

XIII – As impugnações protocoladas após o prazo previsto no parágrafo anterior, serão indeferidas por decurso de prazo, sem a análise do mérito.

XIV – As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto nos artigos 208 à 251 combinado com o artigo 332 da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

XV -Fica autorizada a revisão de lançamento de ofício, de outros imóveis pertencentes as instituições públicas ou privadas, beneficiadas pelo instituto da imunidade que venha a ser identificada e que não se encontra listada no Anexo I deste Edital, mediante abertura de prazo de 30 (dias) para pagamento da parcela única e das demais parcelas a partir da data do novo lançamento.

PUBLIQUE-SE O EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLIQUE-SE O EDITAL E O ROL DE LANÇAMENTO NA PÁGINA DA PREFEITURA – www.pmfi.pr.gov.br– Secretarias – Secretaria Municipal da Fazenda – Editais.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2015.

Ademar da Silva

Secretário Municipal da Fazenda